



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 02
Proc. 364/05

Projeto de Lei nº - 017 /2005
(Vereador Eduardo Pereira de Abreu - PDT)

“Torna obrigatória a identificação do zoneamento de Imóveis, nos carnês de IPTU emitidos pela Prefeitura Municipal de Bertioga e dá outras providências”.

Art. 1º - É obrigatório constar no espelho do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Bertioga a sigla que define o zoneamento urbano e de proteção ambiental de localização do imóvel.

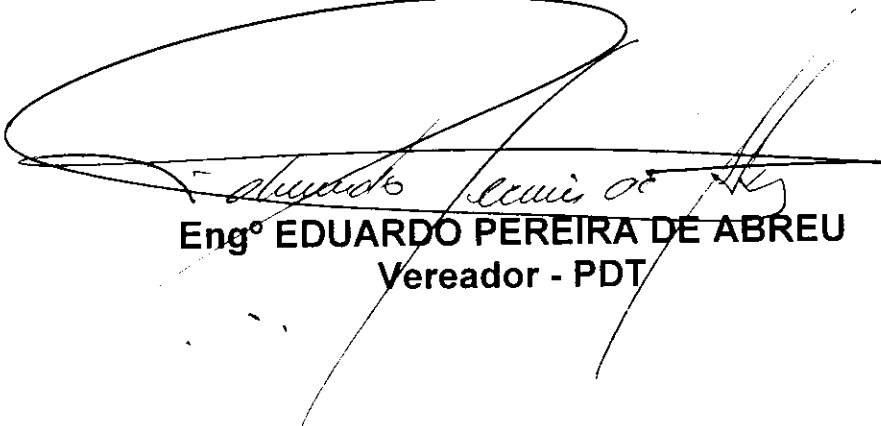
Parágrafo único: As siglas de que trata o “caput” deste artigo estão expressas nos incisos e alíneas dos parágrafos 1º e 2º do Art. 47 da Lei 317 de 27 de Outubro de 1998.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei até o prazo de sua vigência.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2006.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


Engº EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Vereador - PDT



JUSTIFICATIVA

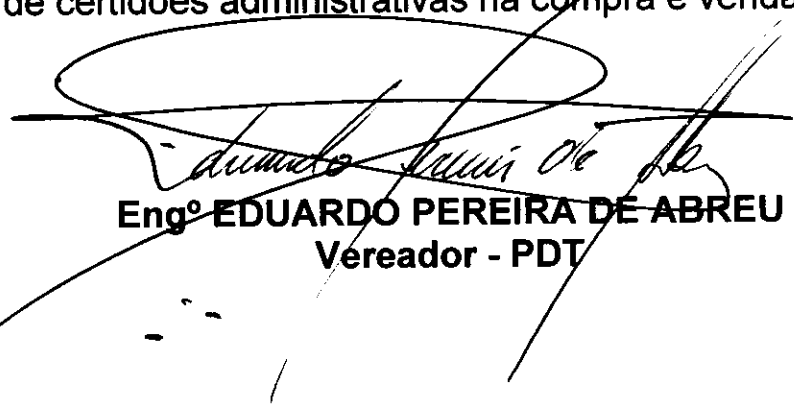
Oportuno ressaltar, nesse projeto, que a identificação do uso preponderante do solo localizado no município de Bertioga esta estabelecida na Lei Municipal 315/98 que trata do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentado de Bertioga – PDDS.

Outrossim, é a Lei Municipal 317/98 que define o zoneamento urbano e de proteção ambiental dentro dos padrões já elencados pelo PDDS, estabelecendo as categorias de uso individualizadas, com as siglas e respectivas características básicas.

Visando facilitar a identificação da zona urbana e de proteção ambiental de maneira individualizada de cada imóvel, a propositura visa acrescentar no espelho do carnê do IPTU a sigla pormenorizada contida nos parágrafos, incisos e alíneas do artigo 47 da Lei Municipal 317/98.

A simples identificação no espelho do IPTU dará maior segurança aos investidores que desejam obter imóveis em nosso município, além de aprimorar o trabalho dos profissionais liberais, como corretores de imóveis, arquitetos e engenheiros.

É certo que a identificação da categoria de uso do solo por zona individualizada, quando já identificada no espelho do IPTU, muitas vezes desonerará o órgão público municipal da burocracia da expedição de certidões administrativas na compra e venda de imóveis.



Engº EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Vereador - PDT